



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.650 de 27 de junho de 2017.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PREEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do município de Cajazeiras – PB, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º- Para os fins de cumprimento desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de assistência, socorro e reconstrução, destinadas a evitar, prevenir e minimizar os desastres com o fito de preservar a autoestima e a segurança da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: resultado de eventos adversos sobre um ecossistema que causem danos humanos, matérias, ambientais, econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: situação de emergência reconhecida pelo poder público de anormalidade provocada por desastre que causem danos à comunidade;

IV - Estado de Calamidade Pública: situação anormal provocada por desastres que causem danos à comunidade afetada, a incolumidade ou a vida dos seus habitantes.

V - Mapas Temáticos de Riscos e Ameaças: conjunto de informações sobre situações de desastres ou ameaças que ponham em risco a segurança e a vida da comunidade.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres (Federal, Estadual e de outros municípios), com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos e apoios recíprocos.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil- COMPDEC é o órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I- Coordenadoria;
- II- Conselho Municipal;
- III- Secretaria Administrativa;
- IV- Setor Técnico e,
- V- Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º- O Conselho Municipal da COMPDEC será composto por membros da administração pública do município, representantes das entidades de classe, representantes da sociedade civil organização e comunidade em geral.

Parágrafo Único: A Coordenação do Conselho será composta por um Presidente, 1º e 2º Secretários e demais cargos necessários ao bom andamento das ações da COMPDEC, os quais serão definidos na primeira reunião deliberativa do Conselho.

Art. 8º- Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, como também as leis 1356/2001 e 1.987/2011.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 27 de junho de 2017.

Marcos Antonio Gomes da Silva
MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA
PREFEITO EM EXERCICIO